

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

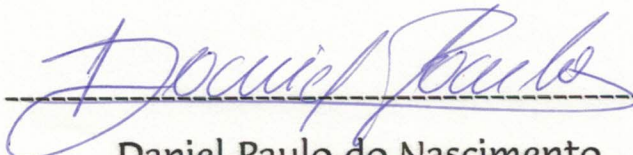
Relator: Neuza dos Reis Domingues Souza

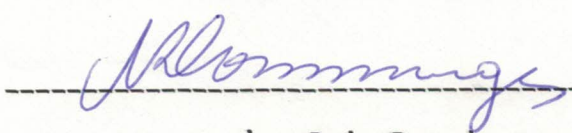
Parecer ao Projeto de Lei CM/38/98, do Executivo, que estima a Receita, fixa a despesa para o exercício financeiro de 1999 e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de outubro de 1998.


----- Presidente
Daniel Paulo do Nascimento


----- Secretário
Neuza dos Reis Domingues Souza


----- Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

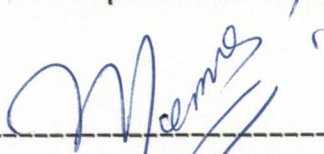
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

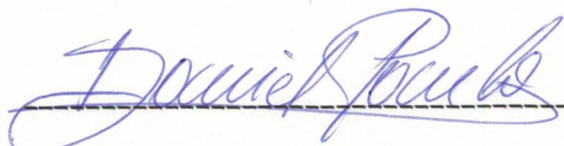
Relator: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei CM/38/98, do Executivo, que estima a Receita, fixa a despesa para o exercício financeiro de 1999 e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro. Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de outubro de 1998.


----- Presidente
Carício Batista de Moraes


----- Secretário
Daniel Paulo do Nascimento

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 1998/415

Assunto: Encaminha Mensagem nº 1998/30

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 28 de setembro de 1998.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 1998/30, desta data, acompanhada de projeto de lei que **estima a Receita, fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1999 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

SAMIR AUGUSTO JACOB

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ituiutaba-MG.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

MENSAGEM N. 1998/30

Ituiutaba, 28 de setembro de 1998

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Em cumprimento da disciplina constitucional que norteia os fundamentos dos orçamentos públicos, estamos submetendo a essa Augusta Casa de Leis o projeto de lei do Orçamento do Município para o exercício de 1999, prevendo a receita e fixando a despesa.

O sempre didático JOSÉ AFONSO DA SILVA ensina que “Os princípios que informam o orçamento público referem-se uns a seu conteúdo (princípio da exclusividade) e outros à sua forma. Sofreram profunda transformação com a evolução do orçamento clássico para o orçamento programa, embora nominalmente sejam os mesmos, exceção feita ao princípio da programação que não poderia existir no orçamento tradicional”.

Aprecia, em seguida, os princípios orçamentários: “os princípios orçamentários foram elaborados pelas finanças clássicas, destinados, de um lado e principalmente, a reforçar a utilização do orçamento como instrumento de controle parlamentar e democrático sobre a atividade financeira do Executivo e, de outro lado, a orientar a elaboração, aprovação e execução do orçamento”.

O orçamento para o exercício financeiro de 1999 obedece a esses princípios basilares da Carta Magna de 1988, bem como aos que dizem respeito às Leis do Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias, que vêm sendo regularmente concebidas como parâmetros à elaboração do orçamento anual.

Orienta-se ele, harmonicamente, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, que inclui um planejamento de curto prazo, e pelo Plano Plurianual, que contém um planejamento de longo prazo, ou “programas de duração continuada”, na lição do mestre do direito retro citado.

Três princípios básicos estão contidos no projeto de lei do orçamento: o da anualidade, o da universalidade e o da não vinculação.

Observadas essas diretrizes, no aspecto técnico, tem-se que a matéria é submetida a esse Legislativo com a finalidade de que, na sua inegável sapiência, o torne definitivo, na sua capacidade de análise e na sua competência legislativa.

Estamos solicitando que seja a matéria apreciada e votada, dentro da sistemática prevista na Constituição Federal e reproduzida na Lei

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Orgânica do Município, a fim de ensejar a sua aplicação, nas ações de governo deste Município, a partir de 1º de janeiro de 1999.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

LEI N. - DE DE DE 1998
**Estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício
 financeiro de 1999 e dá outras providências**

em/38/98 *Calder*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município de Ituiutaba, para o exercício financeiro de 1999, que estima a Receita em R\$51.921.400,00 (cinquenta e um milhões, novecentos e vinte e um mil e quatrocentos reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária	R\$ 5.323.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 50.000,00
Receita Industrial.....	R\$ 1.000,00
Receita de Serviços	R\$ 2.000,00
Transferências Correntes.....	R\$21.065.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 1.786.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$28.227.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 4.001.000,00
Alienação de Bens.....	R\$ 31.000,00
Transferências de Capital	R\$ 3.000.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 3.581.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$10.613.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$38.840.000,00

2 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba.....	R\$ 9.285.000,00
Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba.....	R\$ 3.537.000,00
Fundação Cultural de Ituiutaba	R\$ 212.000,00
Fundação Municipal Zumbi dos Palmares	R\$ 47.400,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	R\$13.081.400,00
TOTAL GERAL.....	R\$51.921.400,00

Art. 3º A despesa do Município de Ituiutaba para o exercício financeiro de 1999, será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, assim distribuída por Órgãos e, ainda, por Funções de Governo:

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

*Almeida***I - POR ÓRGÃOS:**

1- Câmara Municipal de Ituiutaba	R\$ 2.720.000,00
2- ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	
Secretaria Municipal de Governo	R\$ 1.897.000,00
Procuradoria Geral do Município	R\$ 234.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 1.008.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 1.611.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos	R\$ 3.776.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 9.861.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 5.397.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$12.336.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$36.120.000,00

3- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba	R\$ 9.285.000,00
Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba	R\$ 3.537.000,00
Fundação Cultural de Ituiutaba	R\$ 212.000,00
Fundação Municipal Zumbi dos Palmares	R\$ 47.400,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$13.081.400,00
TOTAL GERAL (1 + 2 + 3)	R\$51.921.400,00

II - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	R\$ 2.720.000,00
Judiciária	R\$ 264.000,00
Administração e Planejamento	R\$ 4.714.000,00
Agricultura	R\$ 1.502.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	R\$ 160.000,00
Desenvolvimento Regional	R\$ 53.000,00
Educação e Cultura	R\$10.393.500,00
Habitação e Urbanismo	R\$ 7.255.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 1.415.000,00
Saúde e Saneamento	R\$16.545.000,00
Assistência e Previdência	R\$ 5.381.900,00
Transporte	R\$ 1.518.000,00
TOTAL GERAL	R\$51.921.400,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo do Município de Ituiutaba,
autorizado a:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Calves

I - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiências de Caixa;

II - abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada (LDO);

III - anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, bem como, utilizar o excesso de arrecadação como recurso à abertura de créditos adicionais;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra.

Art. 5º As subvenções sociais serão concedidas mediante convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiária e aprovado pela Câmara Municipal de Ituiutaba.

Art. 6º Integram a presente lei o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Saúde, o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social de Ituiutaba e os demais anexos instituídos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e pela legislação específica em vigor.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1998.

Aprovado em 2ª votação por
UNANIMIDADE
15/12/98

- Prefeito de Ituiutaba -

[Signature]
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S. em 29/09/98

DE FIN., ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
S. S. em 29/09/98

[Signature]
Presidente

[Signature]
Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

24/11/98

Aprovado em 1ª votação por
UNANIMIDADE

24/11/98

[Signature]
Presidente

[Signature]
Presidente

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

MORAES

S.S. EM 14/12/98